



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**LEI Nº 305/2005 DE 02 DE SETEMBRO DE 2005.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM CARÁTER DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PAULO MARQUES DA FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Ficam criados os cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, na respectiva quantidade e grupo de vencimentos.

**Art.2º** - Os cargos criados obedecerão rigorosamente à classificação de cargos, grupo e aos graus e padrões de vencimentos, que e integrarão o quadro de classificação de cargos.

**Art.3º** - Aplica-se aos cargos criados toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

**Art.4º** - O quadro de cargos de Provimento Efetivo atualizado da Prefeitura Municipal é o constante Anexo II, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art.5º** - O quadro de cargos de Provimento em Comissão atualizado da Prefeitura Municipal é o constante Anexo III, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art.6º** - Os cargos ora criados o são através desta Lei nos termos do item 03.07 – PROGRAMA DE CARGOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS do Anexo II da Lei 262/2004 – Plano de Metas e Prioridades – Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.005.

**Art.7º** - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, está demonstrado no anexo IV, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 02 de setembro de 2005.

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão.

*Paulo Marques da Fonseca*  
R. G. nº 7.022.019  
Prefeito Municipal



000277 000278

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

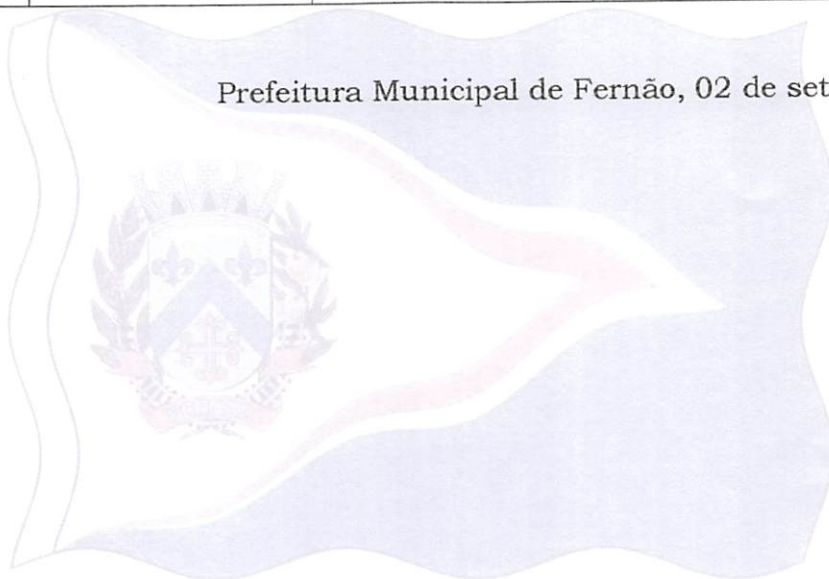
LEI Nº 305/2005 DE 02 DE SETEMBRO DE 2005.

## ANEXO I

### CARGOS CRIADOS

| QTDE. | DENOMINAÇÃO    | PROVIMENTO | GRUPO/GRAU | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|-------|----------------|------------|------------|-----------------------|
| 01    | FARMACEUTICO   | EFETIVO    | 06-ADM.    | 20 HORAS              |
| 01    | FISIOTERAPEUTA | EFETIVO    | 06-ADM.    | 20 HORAS              |

Prefeitura Municipal de Fernão, 02 de setembro de 2005.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO****LEI Nº 305/2005 DE 02 DE SETEMBRO DE 2005****ANEXO II****QUADRO DE PESSOAL GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

| <b>DENOMINAÇÃO</b>          | <b>QTD.</b> | <b>GRUPO/GRAU</b> | <b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b> |
|-----------------------------|-------------|-------------------|------------------------------|
| ADVOGADO                    | 01          | 10-ADM            | 20 Horas                     |
| AGENTE ADMINISTRATIVO       | 07          | 03-ADM            | 40 Horas                     |
| AGENTE SANEAMENTO           | 01          | 01-ADM            | 40 Horas                     |
| ARQUITETO                   | 01          | 11-ADM            | 40 Horas                     |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO   | 05          | 05-ADM            | 40 Horas                     |
| ASSISTENTE SOCIAL           | 02          | 09-ADM            | 40 Horas                     |
| ARTIFICE DE OBRA            | 02          | 03-ADM            | 40 Horas                     |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM      | 02          | 03-ADM            | 40 Horas                     |
| AUXILIAR DENTÁRIO           | 01          | 01-ADM            | 40 Horas                     |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 20          | 01-ADM            | 40 Horas                     |
| CONTADOR                    | 01          | 11-ADM            | 40 Horas                     |
| COZINHEIRO                  | 04          | 01-ADM            | 40 Horas                     |
| DENTISTA                    | 03          | 10 ADM            | 20 Horas                     |
| ENFERMEIRO                  | 01          | 07-ADM            | 40 Horas                     |
| ENGENHEIRO AGRÔNOMO         | 02          | 11-ADM            | 40 Horas                     |
| FARMACEUTICO                | 01          | 06-ADM            | 20 Horas                     |
| FISCAL                      | 01          | 04-ADM            | 40 Horas                     |
| FISCAL TRIBUTÁRIO           | 01          | 03-ADM            | 40 Horas                     |
| FISIOTERAPEUTA              | 01          | 06-ADM            | 20 Horas                     |
| INSPETOR DE ALUNOS          | 03          | 01-ADM            | 40 Horas                     |
| MECÂNICO                    | 01          | 03-ADM            | 40 Horas                     |
| MÉDICO                      | 03          | 11-ADM            | 20 Horas                     |
| MÉDICO VETERINÁRIO          | 01          | 11-ADM            | 40 Horas                     |
| MOTORISTA                   | 16          | 03-ADM            | 40 Horas                     |
| MONITOR                     | 03          | 02-ADM            | 40 Horas                     |
| OPERADOR DE MÁQUINAS        | 03          | 04-ADM            | 40 Horas                     |
| PSICÓLOGO                   | 01          | 09-ADM            | 40 Horas                     |
| RECEPCIONISTA               | 04          | 02-ADM            | 40 Horas                     |
| SERVENTE                    | 09          | 01-ADM            | 40 Horas                     |
| TÉCNICO AGROPECUÁRIO        | 02          | 04-ADM            | 40 Horas                     |
| TESOUREIRO                  | 01          | 06-ADM            | 40 Horas                     |
| TRATORISTA                  | 08          | 03-ADM            | 40 Horas                     |
| VIGIA                       | 04          | 01-ADM            | 40 Horas                     |

Prefeitura Municipal de Fernão, 02 de setembro de 2005.



000279

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

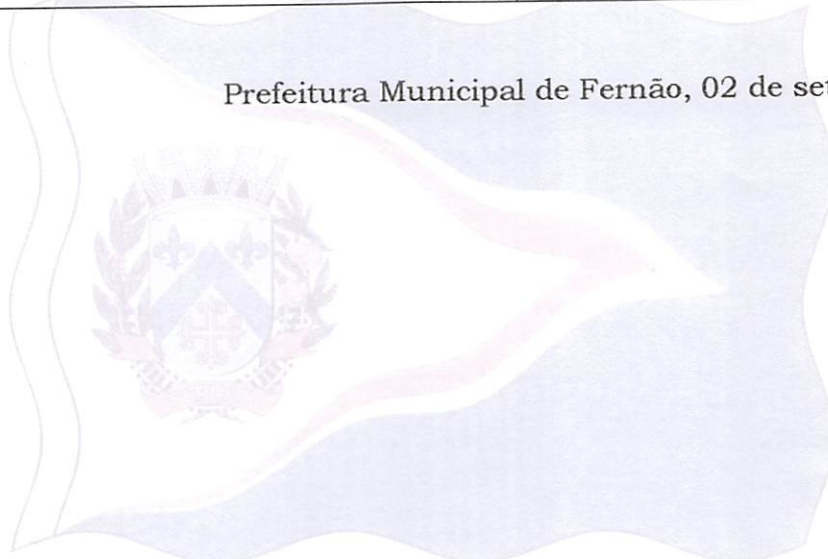
LEI Nº 305/2005 DE 02 DE SETEMBRO DE 2005.

## ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO                 | QTIDADE | GRUPO/GRAU |
|-----------------------------|---------|------------|
| ASSESSOR DE GABINETE        | 01      | 8-ADM      |
| ASSISTENTE JURÍDICO         | 01      | 10-ADM     |
| COORDENADOR DE PROGRAMAS    | 03      | 4-ADM      |
| COORDENADOR DE DEPARTAMENTO | 04      | 8-ADM      |

Prefeitura Municipal de Fernão, 02 de setembro de 2005.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**LEI Nº 305/2005 DE 02 DE SETEMBRO DE 2005.**

## ANEXO IV

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO - FINANCEIRO

(Inciso I, Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2.000)

| Qtde | Cargo          | Exercício<br>2005 | Exercício<br>2006 | Exercício<br>2007 |
|------|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 01   | FARMACEUTICO   | 1.950,02          | 12.708,10         | 12.708,10         |
| 01   | FISIOTERAPEUTA | 1.950,02          | 12.708,10         | 12.708,10         |

Prefeitura Municipal de Fernão, 02 de setembro de 2005.

